



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 138/15, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **SERVICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO EIRELLI ME**.

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO EIRELLI ME**, com sede na Rua Adolfo Olinto, n.º 710, Centro em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo proprietário Sr. Vitor Hugo Magalhães Vono, brasileiro, engenheiro agrícola, separado judicialmente, portador do CPF n.º 583.196.466-34 e do RG n.º 2.957.159 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Doutor Lisboa, n.º 139, Apto 02, Centro em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 visando atividades relacionadas com prestação DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, elaborar, implementar, coordenar e monitoramento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, implantação da CIPA, treinamento para uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como o treinamento, entrega e guarda dos mesmos e assessoria mensal, com no mínimo 12 (doze) horas mensais, distribuídas semanalmente, em conformidade com a proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 054/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Presencial 054/2015, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, no valor total de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais), conforme descritos a abaixo:

| Serviço | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total |
|--|------------|-----------------|-------------|
| EXAME AUDIOMETRIA - quando necessário | 50un | 24,00 | 1.200,00 |
| EXAME ACUIDADE VISUAL - quando necessário | 50un | 37,00 | 1.850,00 |
| EXAME ELETROENCEFALOGRAMA - quando necessário | 50un | 90,00 | 4.500,00 |
| EXAME ESPIROMETRIA - quando necessário | 10un | 80,00 | 800,00 |
| SERVICOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA - MÍNIMO 12 HORAS MENSAIS | 12sv | 1.700,00 | 20.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

| | | | |
|---|------|----------|----------|
| ELABORACAO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA (NR 09) - INCLUINDO A PLATAFORMA DO e-SOCIAL, IN DO INSS (PPP), NR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, GESTÃO DE EPÍ'S E TREINAMENTO. | 01sv | 5.350,00 | 5.350,00 |
| ELABORACAO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE- PCMSO (NR 07) | 01sv | 7.100,00 | 7.100,00 |
| IMPLANTACAO CIPA/EPIS: PROCESSO ELEITORAL, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, POSSE, ACOMPANHAMENTO (NR 05) , INCLUINDO A GESTÃO DE EPI'S, MONITORAMENTO AMBIENTAL E ACOMPANHAMENTO E REUNIÕES DA CIPA. | 01sv | 2.300,00 | 2.300,00 |

2.2 - Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas.

2.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 . DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda, desde que apresentada a Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura;

- Solicitar a Contratada a entrega dos serviços;

- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados;

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

- O deslocamento do(s) funcionário(s) para a realização dos exames médicos, quando necessários, até uma distância limite de 70 km da sede da CONTRATANTE.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1 - Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausência;

3.2.2 - A elaboração do PPRA e todos os serviços CONTRATADOS ora compatíveis com o função, deverá ser feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho indicado na proposta comercial;

3.2.3 - Para elaboração, implementação, coordenação e monitoramento do PCMSO deverá o médico do trabalho, indicado na Proposta Comercial, acompanhar e coordenar todos os trabalhos inerentes a referida execução, prestando informações, quando solicitadas pela CONTRATANTE;

3.2.3.1 - Ficará a cargo da CONTRATANTE a realização dos exames médicos clínicos admissionais, demissionais e periódicos;

3.2.3.1 - Para a elaboração do PPRA, cada setor deverá ser visitado, para a realização das inspeções e medições indicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

3.2.4 - Desde já fica estabelecido que setores passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

3.2.4.1 - Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;

3.2.4.2 - Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dele;

3.2.5 - Em cada setor será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente as NR's - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.

3.2.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

3.2.7 - Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

3.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.9 - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;

3.2.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.2.11 - Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE;

3.2.12 - Ficará a cargo da CONTRATADA, o deslocamento do(s) servidor(es) para a realização dos exames médicos, quando estes forem realizados há uma distância superior a 70 (setenta) quilômetros da sede da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Para os serviços de assessoria deverão ser disponibilizadas um total de 12 (doze) horas mensais, devendo essas horas ser distribuídas semanalmente;

4.1.2 - Deverá ainda a CONTRATADA, quando solicitadas, prestar apoio/informações via telefone ou *email*, e, ainda, a qualquer momento quando solicitadas pela CONTRATANTE;

4.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como despesas de viagem, hospedagem, alimentação das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos;

4.3 - As pessoas envolvidas na execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.4 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.5 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

4.6 - Fornecer o objeto, sob o prazo estipulado no contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

4.8 - Emitir relatórios dos serviços executados, de forma a comprovar a execução do objeto contratado;

4.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, após ato de homologação do Poder Executivo, podendo ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os Recursos Orçamentários para a aquisição são oriundos da Lei nº 2.397 de 07/11/14, sob a dotação: **0203 .1133111012.022.339039-39**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão Presencial nº 054/2015 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas; após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, ate o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- Advertência.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

9.2. Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse publico devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;
- d) No caso de falência da Contratada;

9.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

10.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - As Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regeirá subsidiariamente , a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro , ainda que privilegiado .

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 07 de Outubro de 2.015

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**SERVICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANCA
DO TRABALHO EIRELLI ME**

Vitor Hugo Magalhães Vono

Testemunha1: _____

RG/CPF: _____

Testemunha2: _____

RG/CPF: _____